DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8187/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/16412/2013
PROTOCOLO	: 1447956
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS
INTERESSADA	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA (PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 28/2013
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata do Procedimento Licitatório, realizado por meio da modalidade Convite n. 13/2013, da formalização do Contrato Administrativo n. 28/2013, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Cirúrgica MS Ltda - ME, tendo como objeto a aquisição de materiais médico-hospitalares, para atender as necessidades do Hospital Municipal, em conformidade com as especificações e quantidades constantes nos Anexos I, bem como a formalização do Termo Aditivo n. 1 e sua execução contratual.

A referida licitação, contratação, termo aditivo, execução e os atos subsequentes foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes decisões:

– Decisão Singular DSG-G.JRPC-1275/2014 (peça 30, fls. 177-179), nos seguintes termos dispositivos:

> Tudo considerado, DECIDO nos seguintes termos:
> 1. DECLARAR REGULARES COM RESSALVA, em razão da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, as etapas relativas ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, realizado na modalidade de Carta Convite nº 13/2013, e à FORMALIZAÇÃO do Contrato n° 28/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Deodápolis e a empresa Cirúrgica MS Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012.
> 2. RECOMENDAR à Prefeita do Município que dedique maior rigor aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente em relação à remessa de cópias dos contratos e dos instrumentos congêneres a este Tribunal de Contas.
> (...)

– Decisão Singular DSG- G.FEK-3729/2020 (peça 49, fls. 258-260), nos seguintes termos dispositivos:

> (...)
> I. Declarar:
> a) Regular o Termo Aditivo n. 1 ao Contrato Administrativo n. 28/2013, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;
> b) Irregular a execução financeira do Contrato Administrativo n. 28/2013, pela divergência entre os valores contratados (R$ 67.410,60) e liquidado e pago (R$ 53.956,00), com fundamento nas disposições do art. 59, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;
> II. Aplicar multa a Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, Prefeita Municipal à época dos fatos (01/01/2013 a 31/12/2016) no valor e pelo fato a seguir discriminado:
> a) 30 (trinta) UFERMS, pela irregularidade apurada na prestação de contas referente à execução financeira da contratação, consoante à declaração firmada no inciso I, b, desta Decisão, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;
> (...)

– Decisão Singular DSG-G.MCM-6970/2023 (peça 58, fls. 270-271), nos seguintes termos dispositivos:

> Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, DECIDO por:
> I - EXTINGUIR e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, a, do RITC/MS c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022;
> (...)

Feito isso, é necessário registrar que**:**

- a multa aplicada a Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana foi por ela posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 56, fls. 267-268**;**

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ªPRC- 10834/2023 (peça 62, fls. 275-276), opinando pelo "**extinção e arquivamento** do presente processo" (TC/16412/2013).

É o breve relatório.

DECISÃO

Tudo verificado e examinado acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-3ªPRC- 10834/2023 peça 62, fls. 275-

276), e **decido** pela extinção deste Processo TC/16412/2013, determino o seu arquivamento, considerando o pagamento do valor da multa equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, infligida a Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana (Decisão Singular DSG- G.FEK-3729/2020), o que ocasionou a consumação do controle externo exercido por este Tribunal com fundamento nas regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS